



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 03 ao PLCL 022/24 – PROC. 0346/24

Art. 1º.

Altera a redação do art. 6º do PLCL 022/24, para a seguinte redação:

*“Art. 6º. Ficam revogados os incs. I, II, III e IV do art. 23 e os arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012.*

*Altera a redação do art. 24 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, para a seguinte:*

*“Art. 24. Nos estabelecimentos comerciais de serviços para animais, dentre outros cuidados para com os animais, deverá ser observado o que segue:*

*I - os animais não poderão permanecer em ambiente que contenha produtos tóxicos de qualquer natureza;*

*II - a alimentação e o fornecimento de água fresca deverão ser feitos diariamente, conforme as necessidades de cada espécie e em horários regulares, inclusive em domingos e feriados;*

*III - a higiene e a desinfecção dos compartimentos nos quais os animais se encontram será diária, inclusive em domingos e feriados, assim como 1 (uma) desinfecção semanal de toda a área destinada aos animais;*

*IV - cada espécie de animal deverá ter seu próprio compartimento;*

*V - os animais de uma mesma espécie deverão ser distribuídos nos compartimentos de internação ou hospedagem de maneira tal que o conforto e a sua livre locomoção sejam garantidos; e*

*VI - cada compartimento de internação ou hospedagem de animais deverá:*

*a) ser mantido afastado de calçadas ou de locais de grande movimento, como entrada de lojas e vitrinas, visando a evitar o estresse dos animais;*

*b) garantir as exigências de arejamento, insolação e iluminação adequadas às peculiaridades de cada espécie;*

*c) estar resguardado do frio ou do calor excessivos;*

*d) ter acesso à luz do dia; e*

*Parágrafo Único. O material utilizado para piso, parede ou teto dos compartimentos referidos neste artigo não poderá colocar em risco a saúde e a vida dos animais.”*

**Justificativa**

De plenário.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2024

**Verª Lourdes Sprenger****Ver. Pablo Melo (Líder da Bancada do MDB)**

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora**, em 21/08/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador**, em 21/08/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0777366** e o código CRC **6A35EE13**.